



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

*Autoriza a Concessão de Apoio Cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP e dá outras providências.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder apoio cultural, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela Lei n. 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicação em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Júlio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo Municipal consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no ano de 2019.

**§ 1º** - O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar do mês de abril, devendo ser realizado até o 5º dia de cada mês.

**§ 2º** - O emprego dos bens e recursos que integram o apoio cultural terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

**Art. 3º** - O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASCOPP** de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- I** - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II** - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III** - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV** - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V** - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI** - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;
- VII** - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VIII** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;
- IX** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;
- X**- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XI** - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;
- XII** - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

*(Handwritten signature)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASCOPP deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 4º** - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão apoiados, a Rádio Comunitária ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Pontão - RS.

**Art. 5º** - O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento-programa do Legislativo de Pontão, para o exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa:

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2001	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	9.000,00

**Art. 9º**- Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º da presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da Redução das seguintes dotações orçamentárias no montante de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA	
3190 16 00 00 00 (218-6)	Outras Despesas Variáveis Pessoal	4.000,00
3390 30 00 00 00 (334-4)	Material de Consumo	2.000,00

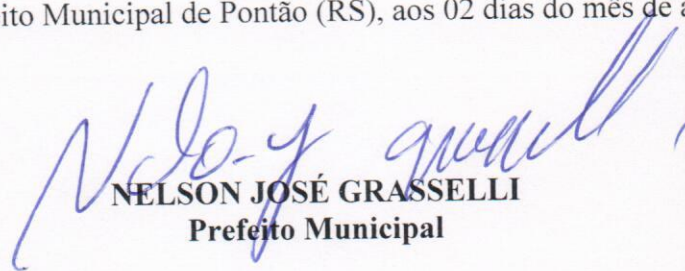
Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2002	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3390 39 00 00 00 (848-6)	Outros Serviços de Terceiros PJ	3.000,00

**Art. 10** – Os elementos de despesas previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais que instituiu o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

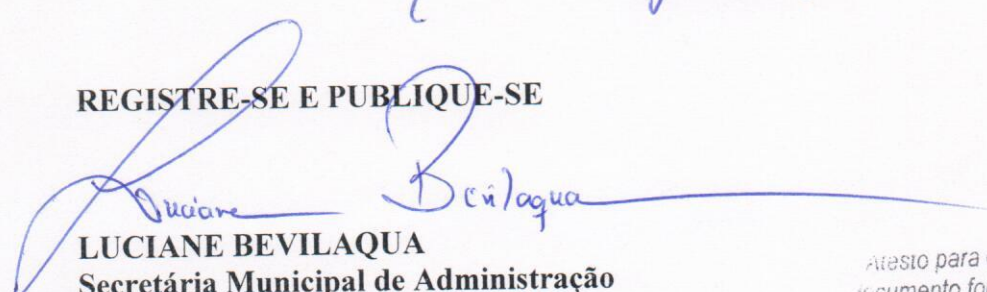
**Art. 11** - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 02 dias do mês de abril de 2019.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.  
De 02/04/19 até 16/04/19  
Em 02/04/19  
